



Política de desjudicialização:

Conciliação em Pedra Branca do Amapari resulta em criação de fundo para geração de energia solar em comunidades indígenas

Uma sessão de conciliação, conduzida pela Vara Única da Comarca de Pedra Branca do Amapari, resultou na criação de um fundo de R\$ 1 milhão, cujos recursos serão utilizados para manutenção ou construção de estações de energia fotovoltaica nas aldeias da comunidade indígena Wajãpi. Realizada na última quinta-feira (27), de maneira híbrida, a audiência conciliatória contou com a participação do Ministério Público, Eletronorte, Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e representantes da ONG Target Brasil e da comunidade Wajãpi.

Na condução da audiência, a titular da Vara Única da Comarca de Pedra Branca do Amapari, juíza Fabiana Oliveira, destacou a utilização das técnicas de conciliação, na qual todas as partes puderam expor suas necessidades.

“Era uma situação que já vinha se arrastando há anos e ouvindo a todos conseguimos chegar a um consenso que, além da energia solar, levará geradores de energia para garantir o funcionamento dos postos de saúde e as escolas das comunidades das aldeias Aramirã e CTA”, explicou a magistrada.

Para o advogado da Eletronorte, Leandro Henrique Piau, foi fundamental o entendimento recíproco entre Ministério Público, Eletronorte, SESA, DISEI e representantes da comunidade Wajãpi, que, sob a condução da magistrada Fabiana Oliveira, resultou em um grande avanço para a região.

“Esta decisão conjunta irá proporcionar uma modernização do sistema de energia das principais aldeias e, com isso, um tempo duradouro de estabilidade na prestação de serviços de saúde, educação, comunicação à esta importante e rica etnia, que é um dos tesouros do estado do Amapá”, afirmou.

Os recursos provenientes do fundo serão gerenciados e fiscalizados pelo Ministério Público do Amapá.

Texto: Maurício Gasparini
ASCOM/TJAP



Sumário

CAPA

Conciliação em Pedra Branca do Amapari resulta em criação de fundo para geração de energia solar em comunidades indígenas

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 05

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 06 - 08

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 09

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 10

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 11

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos de servidores do TJAP

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



ADMITIDO - IRDR

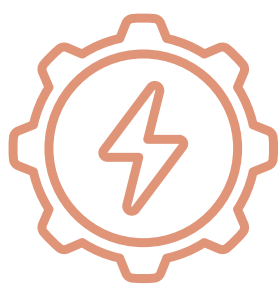
Tema 20 - TJAP

Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência / Verbas de natureza vencimental ou vencimento base

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

PROCESSO - IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 17/10/2022 a Secretaria do Tribunal Pleno informou que os autos aguardam o retorno do Des. Carmo Antônio de Souza - vogal com vista - para continuação de julgamento.



ADMITIDO - IRDR

Tema 21 - TJAP

Apagão 2020

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) qual ou quais os legitimados passivos; c) se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO - IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 14/10/2022 foram recebidos os autos no Gabinete 06, do Des. JAYME FERREIRA, enviados pela Secretaria do Tribunal Pleno.



ADMITIDO - IRDR

Tema 22 - TJAP

Desapropriação Hospital de Base

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional.

PROCESSO - IRDR nº [0010243-49.2017.8.03.0001](#). Relator: Des. MARIO MAZUREK. Admitido em 22/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 17/08/2022 foi certificada pela Secretaria da Câmara Única a suspensão dos autos até decisão final no IIRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#).



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 18 - TJAP

Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO - IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de Mérito publicado em 03/06/2022.

TESE FIRMADA - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3).



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 16 - TJAP

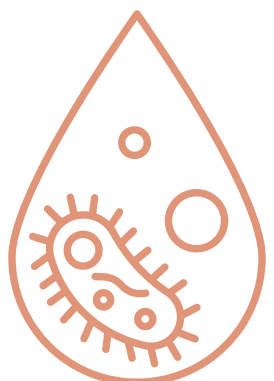
Relatório do Conselho de Disciplina da PM em sessão secreta

QUESTÃO - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

PROCESSO - IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. SUELI PINI. Acórdão de Mérito publicado em 16/09/2021.

TESE FIRMADA - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ). [AREsp nº 2084336/AP](#) deu entrada no gabinete do Ministro relator, HERMAN BENJAMIM, em 23/09/2022.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 15 - TJAP

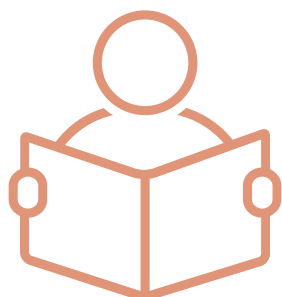
Adicional de insalubridade

QUESTÃO - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

PROCESSO - IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de Mérito publicado em 08/11/2021.

TESE FIRMADA - Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ). - [REsp 2022/0274389-8](#), relator Min. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES. Saída para MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 26/09/2022.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 06 - TJAP Concurso Público / TAC / Convocação

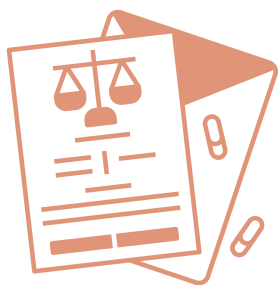
QUESTÃO - a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação; b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

PROCESSO - IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017.

TESE FIRMADA - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO ATUAL - A questão suscitada no [Tema 683](#) - STF, objeto do RE 766.304, está aguardando a fixação da tese.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 3 - TJAP Termo inicial de contagem de prazo

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO - IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Autos encaminhados ao Gabinete do Relator designado para redação de acórdão, em 15/09/2022.

TESE: Na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação do escritório digital

SITUAÇÃO ATUAL - Redigirá o Acórdão o Desembargador Carmo Antônio.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 1 - TJAP Recebimento de diárias na Assembleia Legislativa do Estado

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO - IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de mérito publicado em 31/08/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Aguarda publicação do acórdão do Tema 1199 do STF.



AFETADO - IRDR

Tema 1169 - STJ

Liquidação prévia do julgado como requisito para ajuizamento de ação / Sentença condenatória genérica em demanda coletiva

QUESTÃO - Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

PROCESSO - REsp REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ. Relator: Min. BENEDITO GONÇALVES. Afetado em 18/10/2022.

SUSPENSÃO - Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.



AFETADO - IRDR

Tema 1170 - STJ

Contribuição previdenciária sobre 13º proporcional referente ao aviso prévio indenizado

QUESTÃO - Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

PROCESSO - REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG, REsp 2003967/AP e REsp 2006644/MG. Relator: MANOEL ERHARDT (Des. convocado do TRF5). Afetado em 19/10/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.



AFETADO - IRDR

Tema 1171 - STJ

Roubo cometido com simulacro de arma

QUESTÃO - Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

PROCESSO - REsp 1994182/RJ. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetado em 20/10/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e do art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO - IRDR

Tema 1172 - STJ

Elevação da pena por circunstância agravante / Reincidência do réu

QUESTÃO - Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

PROCESSO - REsp 2003716/RS. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Afetado em 26/10/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1095 - STJ

Compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia

QUESTÃO - Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

PROCESSO - REsp 1891498/SP e REsp 1894504/SP. Relator: Min. MARCO BUZZI. Mérito julgado em 26/10/2022.

TESE FIXADA - Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 1074 - STJ

Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do ITCMD

QUESTÃO - Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

PROCESSO - REsp 1896526/DF e REsp 2027972/DF. Relatora: Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão de mérito publicado em 28/10/2022.

TESE FIXADA - No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 1135 - STJ

Servidor público / Usufruto de férias seguintes no mesmo ano civil

QUESTÃO - Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

PROCESSO - REsp 1954503/PE, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE e REsp 1907153/CE. Relator: MANOEL ERHARDT (Des. convocado do TRF5). Acórdão de mérito publicado em 28/10/2022.

TESE FIXADA - É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 1015 - STJ

Cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A

QUESTÃO - Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.

PROCESSO - REsp 1362038/SP e REsp 1361869/SP. Relator: Min. RAUL ARAÚJO. Acórdão de mérito publicado em 24/10/2022.

TESE FIXADA - 1. Pedido de Homologação de Acordo firmado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.).

2. Conquanto o presente negócio jurídico processual se apresente perante os peticionantes como, efetivamente, um acordo, em sua projeção para os interessados qualificados, em especial para o Estado-Juiz, o instrumento descortina-se como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", negócio processual que, após homologado sob o rito dos recursos repetitivos, é apto a gerar norma jurídica de eficácia parcialmente erga omnes e vinculante (CPC, art. 927, III).

3. Homologa-se o acordo entabulado entre KIRTON BANK S.A. (nova denominação de HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - sucessor parcial do BANCO BAMERINDUS S.A) e BANCO SISTEMA S.A. (nova denominação da massa liquidanda do BANCO BAMERINDUS S.A.), como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com: a) desistência de todos os recursos acerca da legitimidade passiva para responderem pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos à cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial parcial havida entre as instituições financeiras referidas; b) os compromissos assumidos pelos pactuantes de: b.1) não mais litigarem recorrerem ou questionarem em juízo, perante terceiros, especialmente consumidores, suas legitimidades passivas, passando tal discussão a ser restrita às próprias instituições financeiras pactuárias, sem afetar os consumidores; b.2) encerrarem a controvérsia jurídica da presente macrolide, com parcial desistência dos recursos; b.3) conferir-se ao Pacto ora homologado, nos moldes do regime dos recursos repetitivos, eficácia erga omnes e efeito vinculante vertical.

4. Acordo homologado, como "Pacto de Não Judicialização dos Conflitos", com homologação da desistência parcial do respectivo recurso especial, ficando os demais aspectos do recurso encaminhados para julgamento do caso concreto, sem afetação.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1117- STJ

Prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário

QUESTÃO - Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

PROCESSO - REsp 1947534/RS. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Transitado em Julgado em 26/10/2022.

TESE FIRMADA - O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.



ADMITIDO - RG

Tema 1237 - STF

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade de condenação do poder público, considerada a responsabilidade objetiva do Estado, a pagar indenização por danos morais e materiais, pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia é inconclusiva sobre a origem do disparo.

PROCESSO - ARE 1385315. Relator: Min. EDSON FACHIN. Admitido em 28/10/2022.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 970 - STF

Análise das inconstitucionalidades formal e material de lei municipal que dispõe sobre o meio ambiente

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

PROCESSO - RE 732686. Relator: Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 19/10/2022.

TESE - É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Taísa Mara Moraes Mendonça
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro
Secretaria da Câmara Única

**Márcio Régio Evangelista
Barroso**

Vice-Presidência

**Givaldo Silva de Oliveira
Mascarenhas e Souto**

Vice-Presidência

Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

Isaac Emanuel Silva Pereira
Secretaria de Gestão Processual
Eletrônica

Adriana Moraes de Carvalho
Divisão de Estatística

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes
Qualificados do Tribunal de Justiça
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos
precedentes qualificados da
Justiça Brasileira e artigos
jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

[Acesse aqui](#)

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[Acesse aqui](#)





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral

Márcio Régio Evangelista
Vice-Presidência

Táisa Mara Moraes Mendonça
NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
NUGEPNAC

Caio Uchoa Passos
Corregedoria-Geral

Verna Yokono Sousa
Secretaria de Gestão Processual
Eletrônica

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.
Secretaria do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Juizado da Infância e Juventude
de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Juizado de Violência Doméstica
contra a Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
1^a Vara do Juizado Especial
Central Cível de Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
4^a Vara Cível e de Fazenda
Pública de Macapá

Josemir Mendes de Sousa Jr.
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

